

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19952.32185-07
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018

Elvino Bohn Gass

Autor

**Partido
PT**

1. . Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 8º-D da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868 de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A anuência prevista no inciso II do § 2º será formalizada por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Câmara Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio do Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta as Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privada o Poder Executivo, que no caso será o Governo do Estado, através de ato monocrático. Tal medida impede a participação das Câmaras de Vereadores no processo de adesão de um novo contrato de programa com a nova controladora privada da Companhia de Saneamento, além de tolher a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais. Tal dispositivo configura-se como ofensa a autonomia municipal garantida no Artigo 30 da Constituição

de 1988.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/19952.32185-07